

# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 025/73**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre** autorização à Prefeitura Municipal a doar terreno à firma Comercial Construtora Guitte Ltda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

190/73 - C. M.

Votorantim, 03 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre doação de terreno à firma "Comercial Construtora Guitte Ltda.".

Trata-se de um Projeto específico, uma vez que, face a área pleiteada (15.343,00 m<sup>2</sup>) a donatária não pode utilizar-se dos incentivos concedidos pela Lei nº 158, de 12 de novembro de 1969, no que se refere ao terreno, já que pelo diploma referido, a área máxima a ser doada na zona não rural, não poderá ser superior a 5.000 m<sup>2</sup>.

Conforme se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto, a doação do terreno será efetuada, para que nela a donatária instale uma firma de terraplanagem em geral, pavimentação, produção de pré-fabricados de concreto e serviços correlatos.

Quanto ao benefício a ser auferido pelo Município, melhor que nós falamos as cifras fornecidas pela pretendente, na documentação que integra o Processo nº 1554/73, cuja cópia anexamos, para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência e seus nobres pares.

Não considerando a expansão programada; possui atualmente a empresa um capital social da ordem de Cr\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros), com faturamento mensal de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cru



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

190/73 - C.M.

fls. 2

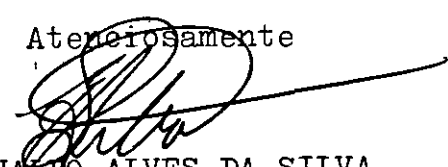
zeiros), utilizando na fase de implantação nada menos de 100 (cem) empregados.

Queremos finalmente ressaltar que a firma donatária, muito embora encontre-se atualmente instalada em Sorocaba, vem de há muito exercendo atividades em nosso Município, em serviços diversos de terraplanagem.

Na certeza, Senhor Presidente, de que Vossa Excelência e os nobres Edis que compõem essa Casa saberão analisar o interesse público do presente Projeto e dada a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/73

Autoriza a Prefeitura Municipal  
a doar terreno a firma COMERCIAL  
CONSTRUTORA GUITTE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI  
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMUL-  
GO E SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votoran-  
tim autorizada a doar a firma Comercial Construtora Guitte Ltda.,  
o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado na área indus-  
trial sita à margem da rodovia Votorantim-Sorocaba, a fim de que  
nêles se instale uma firma de terraplanagem em geral, em vias e  
rodovias, implantação de açudes, realização de aterros, aberturas  
de pedreiras, além de produção de pré-fabricados de concreto, cons-  
truções civis e obras em geral, serviços de saneamento, pavimenta-  
ção e outras obras correlatas, a saber:

- Um terreno com área de 15.343,00 m<sup>2</sup>, con-  
tendo as seguintes características e confrontações: localiza-se na  
zona industrial, sita entre a rodovia Votorantim-Sorocaba e rio  
Sorocaba, tendo as seguintes medidas e confrontações: partindo do  
marco 01 segue por 115,00 metros em reta até o marco 02, confron-  
tando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votoran-  
tim; deflete à direita e segue por 110,00 metros em reta até o mar-  
co 03, confrontando com a rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada  
a faixa de domínio e a área não edificanda do D.E.R.; deflete à  
direita e segue em curva por 18,00 metros, até o marco 04, nesse  
ponto confrontando em parte com a referida rodovia e uma avenida  
projetada, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim, segue  
por 156,00 metros em reta até encontrar o marco 05, confrontando  
com a Avenida projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Inte-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 2

grado, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete finalmente à direita e segue por 110,00 metros em reta até o ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo a que se refere este artigo passará a fluir:

I - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre o terreno doado, a partir da lavratura da escritura;

II - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre as atividades da empresa, a partir do início das mesmas.

Parágrafo Segundo - Após os dois primeiros anos de atividade de que trata o item II, § 1º deste artigo, a empresa passará a recolher aos cofres públicos, o valor correspondente a 50% sobre todos os tributos municipais que incidirem sobre as atividades e instalações respectivas, durante os dois anos subsequentes.

Art. 3º - Além dos incentivos fiscais de que tratam os artigos primeiro e segundo, fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a :

I - a conceder o uso de um aparelho telefônico de sua propriedade à firma donatária;

II - proceder a instalação e ligação de rede de água e esgoto sanitário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 3

III - dotar a área a ser doada de energia elétrica para fins industriais ou não;

IV - proceder a melhoria e implantação de vias de acesso dentro da área destinada à firma donatária.

Art. 4º - A doação a que se refere o art. 1º da presente Lei será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a firma donatária se compromete a estabelecer-se na área doada, para os fins previstos nesta Lei, no prazo de dois anos, sob pena de o imóvel e benfeitorias porventura existentes reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - Uma vez procedida a instalação a firma donatária terá o prazo de seis meses para iniciar suas atividades, sob pena de incorrer no disposto contido neste artigo.

Art. 5º - Os incentivos de que trata esta Lei, serão suspensos a qualquer tempo, desde que desrespeitadas quaisquer das condições pelas quais tinham sido concedidos e especialmente se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção ou vendas no município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 6º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta Lei, enquanto não decorrido o prazo de isenção, não poderão ser transferidos, senão em virtude de sucessão "causa mortis" ou incapacidade física dos titulares da firma donatária.

Parágrafo Primeiro - Fora dos casos previstos no presente artigo a transferência poderá ser autorizada pelo sr. Prefeito Municipal, ouvida a Comissão do Plano de Desenvolvimento Integrado - através de comissão própria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 4

Parágrafo Segundo - Não observada a disposição a que se refere este artigo e seu parágrafo 1º, ficam automaticamente suspensos os benefícios de que trata o art. 2º e seus parágrafos;

Parágrafo Terceiro - Aos sucessores a qualquer título, transferem-se pelo prazo restante todos os direitos e deveres previstos nesta Lei, observado o "caput" do presente artigo.

Art. 7º - O imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora com todas as suas benfeitorias, se o beneficiado com os incentivos desta Lei paralizar suas atividades por mais de 360 dias ininterruptos.

Parágrafo <sup>Unico</sup> ~~Primeiro~~ - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de o beneficiado ou seu sucessor encerrando suas atividades durante o prazo referido, não vier a efetuar nova abertura do mesmo ramo ou diverso.

Art. 8º - Gozarão igualmente da isenção de impostos prevista nesta Lei, os prédios de propriedade do estabelecimento industrial que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus operários, administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial e social.

Art. 9º - No que couber, aplicam-se à presente doação os dispositivos da Lei nº 158, de 12 de novembro de 1969.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de agosto de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO

  
ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal



RECEBI

Votaram, 7 de 8 de 10 73

*[Signature]*

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 8 de 8 de 19 73

*[Signature]*  
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devid...

Presidente

*[Signature]*

Comissão Finanças

Devid...

Presidente

Devid...

Presidente

*[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 6 de 9 de 19 73

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*única*

APROVADO

S. Sessões, 6 de 9 de 19 73

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 25/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

A matéria do presente não se enquadra em nenhuma das ordenações específicas do município.

Tem o projeto o caráter de especial a fim de tutelar a pretensão da interessada.

A matéria é de atribuição e competência do Prefeito e portanto só resta para apreciação o mérito.

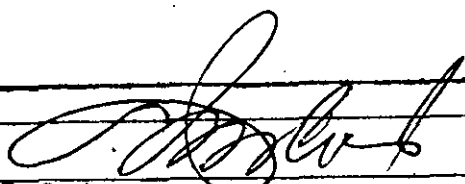
Interessante é que se postule junto / ao Executivo a feitura de uma lei única de incentivos, abrangendo outras situações que as acanhadas e despretenhiosas 158 e 216, que pouco ou nada oferecem de efetivo/ no setor que pretendem abrigar.

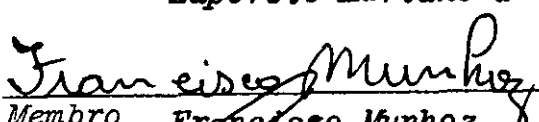
Somos pela aprovação.

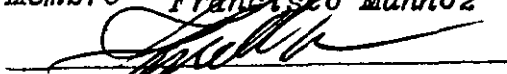
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

  
Relator Lupercio Mariano da Silva

  
Membro Francisco Munhoz

  
Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 25/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

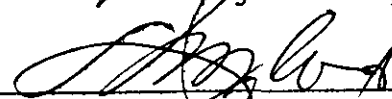
Temos para parecer o projeto em tela.  
Nada a opor sob o aspecto financeiro.  
Opinamos pela sua aprovação.

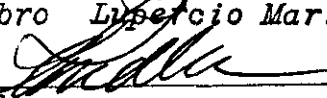
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

  
Relator Georgino Marquês Dias

  
Membro Lupericio Mariano da Silva

  
Membro Itagyba Loureiro de Mello



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 13/73**

**Projeto de Lei nº 25/73**

**Autoriza a Prefeitura Municipal a doar terreno a firma comercial Construtora Guitte Ltda.**

**Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1973**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar a firma Comercial Construtora Guitte Ltda. o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado na área industrial sita à margem da rodovia Votorantim-Sorocaba, a fim de que nele se instale uma firma de terraplanagem em geral, em vias e rodovias, implantação de açudes, realimação de aterros, aberturas de pedreiras, além de produção de pré-fabricados de concreto, construções civis e obras em geral, serviços de saneamento, pavimentação e outras obras correlatas, a saber:**

**- Um terreno com área de 15.343,00 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes características e confrontações: localiza-se na zona industrial, sita entre a rodovia Votorantim-Sorocaba e rio Sorocaba, tendo as seguintes medidas e confrontações: partindo do marce 01 segue por 115,00 metros em reta até o marce 02, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por 110,00 metros em reta até o marce 03, confrontando com a rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada a faixa de domínio e a área não edificanda do D.E.R. ; deflete à direita e segue em curva por 18,00 metros, até o marce 04, nesse ponto confrontando em parte com a referida rodovia e uma avenida projetada, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim, segue por 156,00 metros em reta até encontrar o marce 05, confrontando com a Avenida projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em terreno da Prefeitura Municipal / de Votorantim; deflete finalmente à direita e segue por 110,00/ metros em reta até o ponto de partida, marce 01, fechando o perímetro, e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.**

**Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim au-**



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

torizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo de dois anos.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo passará a fluir:

I - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre o terreno doado, a partir da lavratura da escritura;

II - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre as atividades da empresa, a partir do início das mesmas.

§ 2º - Após os dois primeiros anos de atividade de que trata o item II, § 1º deste artigo, a empresa passará a recolher aos cofres públicos, o valor correspondente a 50% sobre todos os tributos municipais que incidirem sobre as atividades e instalações respectivas, durante os dois anos subsequentes.

Artigo 3º - Além dos incentivos fiscais de que tratam os artigos 1º e 2º, fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a:

I - a conceder o uso de um aparelho telefônico de sua propriedade à firma donatária;

II - proceder a instalação e ligação de rede de água e esgoto sanitário;

III - dotar a área a ser doada de energia elétrica para fins industriais ou não;

IV - proceder a melhoria e implantação de vias de acesso dentro da área destinada à firma donatária.

Artigo 4º - A doação a que se refere o artigo 1º da presente Lei será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a firma donatária se compromete a estabelecer-se, na área doada, para os fins previstos nesta Lei, no prazo de dois anos, sob pena de o imóvel e benfeitorias porventura existentes reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - Uma vez procedida a instalação a firma donatária terá o prazo de seis meses para iniciar as atividades, sob pena de incorrer no disposto contido neste ar



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO

tigo.

**Artigo 5º - Os incentivos de que trata esta Lei, serão suspensos a qualquer tempo, desde que desrespeitadas quaisquer das condições pelas quais tinham sido concedidos e especialmente se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção / ou vendas no Município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.**

**Artigo 6º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade / desta Lei, enquanto não decorrido o prazo de isenção, não poderão ser transferidos, senão em virtude de sucessão / "causa mortis" ou incapacidade física dos titulares da firma doatária.**

§ 1º - Fora dos casos previstos no presente artigo a transferência poderá ser autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Comissão do Plano de Desenvolvimento Integrado, através de comissão própria.

§ 2º - Não observada a disposição a que se refere este artigo e seu parágrafo 1º, ficam automaticamente suspensos os benefícios de que trata o artigo 2º e seus parágrafos.

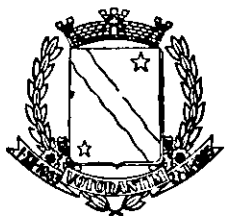
§ 3º - Aos sucessores a qualquer título, transferem-se pelo prazo restante todos os direitos e deveres previstos nesta Lei, observado o "caput" do presente artigo.

**Artigo 7º - O imóvel doado será reestrito ao patrimônio da doadora com todas as suas benfeitorias, se o beneficiado / com os incentivos desta Lei paralisar suas atividades por mais / de 360 dias ininterruptos.**

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de o beneficiado ou seu sucessor encerrando suas atividades durante o prazo referido, não vier a efetuar nova abertura de mesmo ramo ou diverso.

**Artigo 8º - Gozarão igualmente da isenção de impostos prevista / nesta Lei, os prédios de propriedade do estabelecimento industrial que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus operários, administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial e social.**

**Artigo 9º - No que couber, aplicam-se a presente doação os dispo**



# *Câmara Municipal de Votorantim*

ESTADO DE SÃO PAULO



**ativos da Lei nº 158, de 12 de novembro de 1969.**

**Artigo 10 - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.**

**Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

\* \* \* \* \*

C Ó P I A

PROTOCOLO

1454/73



# Prefeitura Municipal de Votorantim

197<sub>3</sub>

Interessado - COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA.

Procedência- Av. Curitiba, nº 844

Assunto- SOLICITAÇÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE FIRMA  
DE TERRAPLENAGEM



EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E OBRAS - DECEIS - ALUGUÉIS - SERVIÇOS DE PINTURA

**COMERCIAL CONSTRUTORA GUILTE LTDA.**  
TERRAPLENAGEM



AVENIDA CURITIBA, 844 - FONES: 2-3478 E 2-2813 (RECADOS) - SOROCABA - S.P. - C.P. 128

INSCR. ESTADUAL N.º 005.044.330

INSCR. NO C.O.C.I.P. N.º 71.402.001/001

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Votorantim.

- A Comissão de Planejamento e Desenvolvimento  
*[Handwritten signature]*

Protocolo N.º 1454

24 ABR 1973

PREFEITURA MUNICIPAL  
VOTORANTIM

COMERCIAL CONSTRUTORA GUILTE LTDA., empre-

sa estabelecida em Sorocaba, à Avenida Curitiba nº 844, serve-se do presente para manifestar a Vossa Excelência o seu propósito de instalar-se no Município de Votorantim, diante dos diversos fatores que concluem por oferecer, nessa progressista cidade, uma situação verdadeiramente privilegiada para o desenvolvimento das atividades empresariais.

Desta forma, desejando efetuar a implantação de suas instalações nesse Município, requer a Vossa Excelência se digne deferir à requerente a concessão dos incentivos e favores fiscais previstos na lei de desenvolvimento dessa cidade, - ouvidos os órgãos competentes quanto às informações e solicitação formulada no anexo que acompanha o presente.

Na certeza de uma breve manifestação por parte dessa Prefeitura Municipal, renovamos a certeza no desenvolvimento desse Município e a nossa disposição em estreitar nossa colaboração para um crescimento e engrandecimento ainda maior de Votorantim com a nossa implantação nessa cidade.

Nestes termos,

E. Deferimento.

Votorantim, 24 de abril de 1973.

COMERCIAL CONSTRUTORA GUILTE LTDA.

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO GUILTE FILHO

SERVÇOS DE TERRAPLENAGEM E ESTRADAS - ACÚDES - ATERROS - ABERTURA DE PEGUEIRA

## COMERCIAL CONSTRUTORA GUILTE LTDA.

TERRAPLENAGEM



AVENIDA CURITIBA, 844 — FONES: 2-3478 E 2-2813 (RECADOS) — SOROCABA — S.P. — CP 126  
INSCR. ESTADUAL N.º 000.042.300 INSCA. NO C.D.C.M.F. N.º 71.62.000/001

### INFORMAÇÕES:

1. Razão social: COMERCIAL CONSTRUTORA GUILTE LTDA.  
Endereço: Av. da República, 844 - Sorocaba, S.P.
2. Inscrição no C.D.C.M.F. 71.62.000/001  
Inscrição estadual no I.C.M.S. 000.042.300
3. Contrato Social arquivado no Cartório de Registro de Empresas, em 10 de junho de 1960, sob o nº 10.000.000, com alterações contratuais.
4. Capital social atual de R\$ 1.000.000,00.  
Alterado do valor original de R\$ 500.000,00 para o total de R\$ 5.000.000,00.
5. Faturamento mensal de R\$ 500.000,00.
6. Ramo de atividade: terraplenagem geral, incluindo alocar, ampliar e melhorar, nos terrenos de aterros, abertura de frestas.
7. Atividade de fabricação e produção de concreto, materiais civis e obras em geral, serviços de saneamento, participação em obras públicas e particulares.
8. Empregados: 10 funcionários, sendo 10 operários e 10 auxiliares.

COMERCIAL CONSTRUTORA GUILTE LTDA.

ANTONIO GUILTE FILHO

**COMERCIAL CONSTRUTORA GUTTE LTDA.**  
**TERRAPLENAGEM**

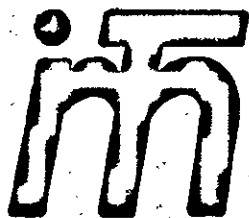
AVENIDA CURITIBA, 844 - FONES: 2-3478 E 2-2812 (RECADOS) - SOROCABA - S.P. - CP 126  
INSCR. ESTADUAL N.º 000.642.330 INSCR. NO C.C.M.F. N.º 71.482.961/001

PROJETO DE IMPLANTAO

1. Área pretendida: 15.000,00m<sup>2</sup> (ou seja mil e setenta e quatro m<sup>2</sup>).
2. Localização: Rua da Votantia, Sorocaba, entre as ruas da Igreja Matriz, logo ao lado da Rua Industrial do Município.
3. Equipamentos públicos: água, esgoto e rede elétrica até o limite do terreno pretendido.
4. Telecomunicações: duas linhas telefônicas.
5. Incentivos fiscais: os previstos na legislação municipal.
6. Instalações: a empresa exigirá escritórios, oficina mecânica, dependências diversas próprias às suas atividades, instalações industriais (2.ª fase do projeto) e dependências diversas para suas atividades.
7. Na segunda fase do projeto de instalação, com a expansão de suas atividades, instalará uma própria para serviços industriais de pré-fabricados de concreto e aço, para pavimentação.

COMERCIAL CONSTRUTORA GUTTE LTDA.

ANTONIO GUTTE FILHO



## **Indústria Têxtil Metidieri S.A.**

ESCRITÓRIO E FÁBRICA  
Av. REYDO. JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO, 689  
TELEFONES: 6-0011 - 6-0001 - 6-0113  
VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO  
END. TEL. "METIDITEX" - C.P. 13-A - SOROCABA

ESCRITÓRIO EM SÃO PAULO:  
Av. IPIRANGA, 978 - 7.ª A. - CONJ. 702  
TELEFONES: 34-8351 - 35-2517 - C.P. 610  
END. TELEGRÁFICO:  
"METIDITEX"



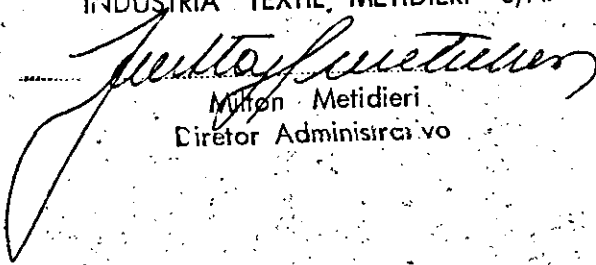
### DECLARAÇÃO

Declaramos que a firma COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA, estabelecida à Av. Curitiba 844, em Sorocaba, com a Inscrição Estadual nº 669043380 e C.G.C. nº 71492961/001, é uma das principais empresas de terraplanagem, realmente tendo condições concreta, caracterizando-se por excelente atendimento, pela honestidade e pela limpeza que lhe é peculiar em todos os seus negócios.

Para os fins a que se destina a presente declaração, firmamo-nos, x.x.x.

Votorantim, 2 de agosto de 1.973

INDUSTRIA TEXTIL METIDIERI S/A.

  
Milton Metidieri  
Diretor Administrativo

# S. A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM

ESCRITÓRIO NO RIO DE JANEIRO

AV. PRESIDENTE VARGAS, 309

- 20.º ANDAR -

FONES: 52-2073 - 52-2074 - 93-2611

ESCRITÓRIO CENTRAL

PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254

CAIXA POSTAL, 127

END. TELEGRÁFICO: «VOTORAN»

TELEFONE COM RAMAIS 939-2733

SÃO PAULO - BRASIL

DEPÓSITO EM SÃO PAULO

RUA CONSELHEIRO BROTERO, 7

DESVIO «PRIMUS»

TELEFONES: 51-4126 - 52-4925

EM SUA RESPOSTA É FAVOR CITAR  
A SEQUINTE REFERÊNCIA

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A FIRMA "COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA", ESTABELECIDÀ A AVENIDA CURITIBA, nº 844, NA CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.G.C.(MF) SOB Nº 71 492 961/001, TEM PRESTADO SERVIÇOS NO RAMO DE TRANSPORTE PARA ESTA FÁBRICA, SEMPRE CUMPRINDO SATISFATORIAMENTE O COMPROMISSO ASSUMIDO.

VOTORANTIM, 03 DE AGOSTO DE 1973.

S. A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM

FÁBRICA VOTOCÉL

CHIEFE DO PESSOAL  
ANTÔNIO HELME

**NOSSOS PRODUTOS:** TECIDOS - CIMENTO "VOTORAN" - PAPEL TRANSPARENTE "VOTOCÉL" - CAL HIDRATADA - "HIDROPEVA" E "NEVE" - TINTA "PEVACÔR"

Votorantim-sp- 02 de agosto de 1.973



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A FIRMA  
COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTI LTDA, E POSSUIDORA DE -  
GRANDES CONCEITOS E IDONIEDADE FINANCEIRAS., JUNTO -  
A ESTE ESTABILICIMENTO BANCÁRIO.

Banco Bamerindus do Brasil  
Sociedade Anônima



INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

ITAÚ

" A T E S T A D O "

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a firma " COMERCIAL CONSTRUTORA GUTTES ITAÚ " , estabelecida à Av Curitiba, 844, nesta, é cliente deste Banco , e é por nós considerada firma idônea, Moral e Financeiramente, não tendo chagado, ao nosso conhecimento, até a presente data, que possa desabonar.

Sorocaba, 02 de Agosto de 1973.

Odete Migliorini - 5114

BANCO ITAÚ S/A

076/Sorocaba/SP

Galvão Etsebell - 2223

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

CENTE DE PAULA OLIVEIRA  
SERVENTUÁRIO

HONORATO REIS DOS SANTOS

OFICIAL MAIOR

- CERTIDÃO -

## CERTIFICADO

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório, o Arquivo de Títulos e Documentos, nele, encontrei arquivado após a inscrição da pessoa jurídica-- n. -121- do Lº "A", em 27 de maio de 1968, o contrato original-- ou seja a la. via do contrato social do seguinte teor: " CONS-- TRUTORA GUITTE & SILVEIRA LTDA. (Sociedade Civil de responsabili-- dade por quotas) . Contrato Social. Os abaixo assinados ANTONIO GUITTE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Ave-- nida Dr. Eugenio Salerno, 396, em Sorocaba, Estado de São Paulo e, ABILIO SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente-- à Avenida Roberto Simonsen, 711, em Sorocaba, Estado de São Pau-- lo, pelo presente instrumento particular têm entre si justo e -- combinado, por esta e na melhor forma de direito, constituir -- uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, que se regerá-- pelas cláusulas e condições seguintes: 1º) A sociedade terá sua sede nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Rua So-- rocaba, 625, com a denominação de CONSTRUTORA GUITTE & SILVEIRA LTDA., podendo abrir instalar filiais, sucursais, agências e -- escritórios no país, onde e quando lhes convier, a critério dos sócios, da qual poderão fazer uso sempre conjunto, tão sòmente-- nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, -- sendo-lhes vedado o seu uso para fins, estranhos, tais como; -- endosso de favor, cartas de fianças, abonos, saques, avais ou-- outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para-- a Sociedade, o sócio que infringir, responderá pessoalmente pe-- lo compromisso assumido; 2º) A sociedade terá por objeto a explo-- ração do ramo de TERRAPLENAGEM EM GERAL . 3º) O capital social-- será de NC\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de NC\$ 10,00 (deis cruzeiros novos)



novos) cada uma, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte maneira: Antonio Guitte Filho, subscrovo na sociedade 15.000 -- (quinze mil) quotas no valor de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) que serão realizadas da seguinte maneira: em moeda corrente do país NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) neste ato e, o restante no valor de NCr\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos cruzeiros novos) em --- duas parcelas de NCr\$ 56.250,00 (cincoenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos) com vencimento para 2 (dois) anos --- ou seja 24 (vinte e quatro) meses, vencendo a primeira em 10 de abril de 1969 e a segunda em 10 de abril de 1970; o sócio Abilio Silveira, subscrovo na sociedade NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil -- cruzeiros novos), que serão realizados da seguinte maneira: NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país e neste ato, e o restante de NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos) em duas parcelas de NCr\$ -- 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) com -- vencimento para 2 (dois) anos ou seja 24 (vinte e quatro) meses -- vencendo a primeira em 10 de abril de 1969 e a segunda em 10 de abril de 1970; este capital poderá ser aumentado em qualquer --- tempo de acôrdo com a necessidade, da sociedade, sendo divididos em partes quotas de iguais valores ao original e será subscrito -- de acôrdo com a proporção inicial, e na eventualidade de um dos -- sócios não querer subscrover-lo, o que lhe cabia por direito, poderá o outro sócio subscrover-lo o que lhe cabia por direito, não -- podendo ser cedida ou transferida a pessoa estranha a sociedade. De tal desistência deverá o sócio desistente de subscrover o aumento fazer por escrito. O Capital social, ficou assim distribuído: ANTONIO GUITTE FILHO: 15.000 quotas de NCr\$ 10,00 cada uma, num total de NCr\$ 150.000,00. ABILIO SILVEIRA 5.000 quotas de NCr\$ 10,00 cada uma, num total de NCr\$ 50.000,00. 20.000 quotas de NCr\$ 10,00 cada uma, num total de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) § Único: No termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada a importância do capital social. 4º) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. 5º) A administração da sociedade

2

sociedade será feita de comum acôrdo entre os sócios. 6º) As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros. 7º) Caso algum dos sócios queira retirar-se da sociedade, esta entrará em liquidação, procedendo-se o balanço geral para apuração dos valores, caso o sócio remanescente queira continuar com o negócio pagará ao sócio retirante seus haveres em 36 (trinta e seis) pagamentos iguais representados, por Notas Promissórias e com os vencimentos a iniciar 30 (trinta) dias após a data do Balanço. 8º) Os sócios farão uma retirada mensal do quanto permitido por lei, a título de pró-labore, e essas importâncias serão levadas a conta de Despesas Gerais na Contabilidade Geral. 9º) Os lucros ou prejuízos nos balanços anuais que serão encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios proporcionalmente as quotas do capital social. 10º) No caso de falecimento de um dos sócios, esta entrará em liquidação, havendo acôrdo entre os herdeiros do sócio remanescentes farão nova sociedade ou nomear um representante, caso contrario os haveres e direitos do sócio falecido serão pagos de acôrdo com a cláusula 7ª (setima) constante do presente contrato. 11º) Os caso omissos neste instrumento serão resolvidos e observados de acôrdo com a legislação em vigor. E por estarem de pleno acôrdo obrigam-se por si, e seus herdeiros a cumprirem fielmente as cláusulas constante deste instrumento lavrando-se em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas infra assinadas, destinando-se uma das vias ao arquivo da repartição competente.

Sorocaba, 8 de abril de 1968. (aa.) Antonio Guitte Filho - Abilio Silveira. Testemunhas (aa.) Arthur Tonon Pereira - Nercio Miranda. (Em carimbo:) Reconhecimento de firmas. Cartório "Renato" Sorocaba. Bach. Bento Mascarenhas 2º Tab. Reconheço as 4 firmas supra Antonio Guitte Filho, Abilio Silveira, Arthur Tonon Pereira, Nercio Miranda. Sorocaba, 27 de 05 de 1968. Em testemunho (sinal público) da verdade (a.) Olinda Micael. Sêlo pago por verba. Registro de firma social: Construtora Guitte & Silveira. Assinatura do sócios com direito ao uso da firma: Construtora Guitte & Silveira Ltda. (aa.) Antonio Guitte Filho - Antonio Silveira. (Anotações do registro):

Registro de Imóveis e Anexos 2a. Circ. Sorocaba - Est. São Paulo, Protocolada sob nº 7.424, Lº A-1, Registrada no Lº A de Regº Pessoas Jurídicas sob nº 121 pag. 79. Sorocaba, 27 - de maio de 1968. O Oficial (a.) Vicente de Paula Oliveira. A segunda via dêste instrumento, foi devolvida ao seu apresentante, com as devidas anotações do registro. Sorocaba, 27 de maio de 1968. O Oficial do Registro, (a.) Vicente de Paula Oliveira. Em carimbo. Registro de Imóveis e seus Anexos - 2a. Circunscrição - Vicente de Paula Oliveira - Oficial - Sorocaba - Est. de São Paulo - Sêlos pagos por verba. Nada mais se continha em dito Instrumento Particular, para aqui fielmente transcrito do seu original. Sorocaba, 25 -vinte e cinco - de março de 1969 -mil novecentos e sessenta e nove-. Eu, \_\_\_\_\_

Vicente de Paula Oliveira Oficial, que a fiz dactilografar, conferi e assino. Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. O Oficial, —  
Vicente de Paula Oliveira

SELOS PAGOS.  
POR VERBA

Registro de Imóveis e seus Anexos  
2a CIRCUNSCRIÇÃO  
Vicente de Paula Oliveira  
- Oficial -  
SOROCABA - Est. de S. Paulo

Cartorio "RENATO" - Sorocaba

BACIL BENTO RASQUARIAS - 20 JAB

RECONHEÇO A \_\_\_\_\_ FIRMAS \_\_\_\_\_

Vicente de Paula Oliveira

SOROCABA, 20 DE \_\_\_\_\_ DE 1969

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

Olinda Micadoi, Esc. Hab.

SELO PAGO POR VERBA

CARTORIO "RENATO" - Sorocaba  
2o Ofício de Justiça  
CERTIFICO QUE ESTA COPIA É AUTENTICA  
CONFECIONE O ORIGINAL  
de \_\_\_\_\_ de 1969  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Olinda Micadoi - Nílas Gabriela  
Elizabeth Eugenia de Costa  
Escritoras Heliográficas  
(Batas recolhidas por verba)

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA  
SERVENTUÁRIO

ONORATO REIS DOS SANTOS

OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO -

**CERTIFICADO** a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório, o Arquivo do Título e Documentos, não encontrei junto aos autos de inscrição da pessoa jurídica da Sociedade CONSTRUTORA GUITTE & SILVEIRA LTDA., o instrumento particular dactilografado (arquivado) após a competente averbação frente à inscrição n. 121) do seguinte teor: "INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO- Os Srs. Antonio Guitte Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Dr. - Eugênio Salerno, 396, em Sorocaba- Estado de São Paulo e Abilio Silveira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Roberto Simonson, 711, em Sorocaba- Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da Sociedade que girará à rua Sorocaba, 625- em Votorantim- Estado de São Paulo, sob a denominação de Construtora Guitte & Silveira Ltda., resolvem de comum acordo. RETIFICAR E RATIFICAR as cláusulas 1ª e 2ª do seu contrato social, assinado em 8 de abril e registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos- 2ª. Circunscrição da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Livro "A", de Registro de Pessoa Jurídica, sob nº 121, pág. 79, em 27-5-1968, que passarão a ter as seguintes redações: 1ª) A Sociedade terá sua sede nesta cidade de Votorantim- Estado de São Paulo, à rua Sorocaba, 625, com a denominação de COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA., podendo -- abrir e instalar filiais, sucursais, agências e escritórios no país, onde e quando lhes convier a critério dos sócios da qual poderão fazer uso sempre em conjunto, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos, tais como: endosso a favor, - cartas de fiança, abonos, saques, avais ou outros documentos -- análogos que acarretem responsabilidades para a Sociedade, o só

o sócio que infringir, responderá pessoalmente pelo compromisso assumido. 2º) A Sociedade terá por objeto a exploração do ramo de COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM EM GERAL E CONTRUÇÕES. 3º) As outras cláusulas do presente contrato social não alteradas pelo presente instrumento de RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, continuam em pleno vigor. E assim justos e combinados, assinam este instrumento de Retificação e Ratificação em 4 vias de igual teor, conjuntamente com duas testemunhas para fins de direito. Votorantim, 6 de janeiro de 1969. (aa.) Antonio Guitte Filho- Abilio Silveira. Testemunhas (aa.) Arthur Tonon Pereira- Nelson Miranda. (Em carimbo:) Reconhecimento de Firmas. Cartório "Renato". Sorocaba. Bach. Bento Mascarenhas 2º Tab. Reconheço as 4 firmas supra: Antonio Guitte Filho, Abilio Silveira, Arthur Tonon Pereira, Nelson Miranda. Sorocaba, 12 de 3 de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Olinda Micadei. Sêlo pago por verba. (Em carimbo:) Cartório "Renato"- 2º Ofício- Sorocaba- Olinda Micadei- Escrevente habilitada (Anotações do Registro:) Protocolo A-1 pág. 38 número 8.341 apresentado em 19 de março de 1969. averbado no Lº A de Registro de Pessoa Jurídica, às páginas 79 sob nº Um de ordem, à margem da inscrº 121 do ordem, 2a. Circunscrição- Sorocaba, 19 de março de 1969. O Oficial (a.) Vicente de Paula- Oliveira. As demais vias deste instrumento de retificação e ratificação, após a averbação, foram devolvidas ao apresentante, com as devidas anotações. Sorocaba, 19 de março de 1969. O Oficial -- (a) Vicente de Paula Oliveira. (Em carimbo:) Registro de Imóveis e seus Anexos- 2a. Circunscrição- Vicente de Paula Oliveira- Oficial- Sorocaba- Est. de São Paulo. Sêlos pagos por verba". Nada mais se continha em dito Instrumento Particular, para aqui fielmente transcrito de seu original arquivado. Dou fé. Sorocaba, 25 vinte e cinco de março de 1969-mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Vicente de Paula Oliveira Oficial, que a fiz dactilografar, conferi e assino. Em testemunho da verdade. O Oficial, Vicente de Paula Oliveira

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
Cartório "RENATO" - Sorocaba

BACH. BENTO MASCARENHAS - 2º Ofício de Imóveis e seus Anexos  
RECONHEÇO A FIRMA DE Vicente de Paula Oliveira - Oficial -  
2a. CIRCUNSCRIÇÃO  
SELOS PAGOS POR VERBA EM TESTEMUNHO  
Sorocaba, 26 de 1969  
LA VILA DO CARA - Est. de S. Paulo

Olinda Micadei, Esc. Hab

SELO PAGO POR VERBA

Estado de São Paulo  
C DO EXPEDIENTE

Estado de São Paulo  
C DO EXPEDIENTE

Estado de São Paulo  
C DO EXPEDIENTE

**CERTIDÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIFICO que a primeira via deste  
documento, por decisão da 2ª Turma de Vogais,  
datada de 10 JUN 1959  
hoje sob n.º 484.357

São Paulo, 10 JUN 1959

*Percival Leite Britto*  
PERCIVAL LEITE BRITTO  
Secretário Geral

CARTORIO "RENATO" — SOROCABA  
2º Ofício de Justiça  
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA  
CONFORME O ORIGINAL  
de 8 de 1973  
da verdade  
Em testemunha

Olinda Micael — Nilma Gabriela  
Elizabeth Eugenia da Costa  
Escritoras Habilitadas  
(Selos recolhidos por verba)

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGISTRO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

VICENTE DE PAULA OLIVEIRA  
SERVENTUÁRIOHONORATO REIS DOS SANTOS  
OFICIAL MAIOR

- CERTIDÃO -

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório, o Arquivo de Títulos e Documentos, nele encontrei, junto aos autos de inscrição da pessoa jurídica da sociedade COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA. sucessora de Construtora Guitte & Silveira Ltda., o instrumento particular dactilografado (arquivado após a competente averbação à margem da inscrição nº 121 de ordem), do seguinte teor: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL. Os Srs. Antonio Guitte Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Eugênio Salerno, 396 em Sorocaba, Estado de São Paulo, e Abílio Silveira, brasileiro, casado-comerciante, residente à Av. Roberto Simonsen, 711, em Sorocaba- Estado de São Paulo, sócios componentes da firma COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA., estabelecida à rua Sorocaba, 625, na cidade de Votorantim- Est. São Paulo, com contrato social arquivado no Registro de Imóveis e Anexos- 2ª. Circunscrição sob o nº 121, página 79, Livro "A", de Registro de pessoa jurídica em 27-5-1968 e também instrumento de Retificação e Ratificação registrado no mesmo cartório, frente nº 121 página 79 do livro "A", têm entre si justo e combinado a alteração de seu contrato social, sob as seguintes cláusulas: 1a.) São admitidos na Sociedade na qualidade de sócios a Sra. Dona ISABEL GARCIA GUITTE, brasileira, casada, de prendas doméstica, residente à Av. Dr. Eugênio Salerno, 396, em Sorocaba, Estado de São Paulo e MONACYR OSEAS GUITTE, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Goiás, 50 na cidade de Sorocaba- Est- S. Paulo, que subscrevem na sociedade a importância de: Sócio: Isabel Garcia Guitte- 4.000 quotas a NCr\$10,00 (dez cruzeiros novos) no total de NCr\$ 40.000,00; sócio: Monacyr - Oseas Guitte- 1.000 quotas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no total de NCr\$ 10.000,00; 5.000 quotas a NCr\$ 10,00, total de ----

Nº 2  
CARTÓRIO "RENAVO-2" SOROCABA  
2.º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
CERTIFICADO QUE ESTA COPIA É ORIGINAL  
Em Instrumento de Retificação e Ratificação  
Ollada Micael - Nilma Garcia  
Elizabeth Eugênia da Costa  
Assistentes Habilitadas  
(Bases recolhidas por verbais)



total de R\$ 50.000,00 que serão realizadas das seguintes manei-  
ras; dona Isabel Garcia Guitte R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhen-  
tos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, inteiramente ---  
integralizadas neste ato e R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quin-  
hentos cruzeiros novos) em duas chamadas de capital, uma em 10 de  
-abril de 1969 e a segunda em 10 de abril de 1970; o Sr. Moacyr-  
Oseas Guitte que são realizadas da seguinte maneira R\$ 10.000,00  
(dez mil cruzeiros novos) inteiramente integralizado em moeda cor-  
rente do país, neste ato. 2a.) Retira-se da Sociedade neste ato, o  
sócio Sr. ABILIO SILVEIRA, recebendo neste ato todos os seus have-  
res e direitos na sociedade correspondente as suas quotas na quan-  
tia de 5.000 (cinco mil) no valor de R\$ 10,00 (dez cruzeiros no-  
vos) cada uma n'um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros  
novos) e dá plena geral e irrevogável quitação, pelos negócios so-  
ciais até a presente data. 3a.) em virtude das alterações havidas  
o capital registrado da sociedade continua inalterado ou seja R\$-  
R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) assim distribuídos--  
entre os sócios: Sócio ANTONIO GUITTE FILHO- 15.000 quotas de ---  
R\$ 10,00 cada uma n'um total de R\$ 150.000,00. Sócio ISABEL GAR-  
CIA GUITTE- 4.000 quotas de R\$ 10,00 cada uma n'um total de ----  
R\$ 40.000,00- Sócio MOACYR OSEAS GUITTE- 1.000 quotas de R\$10,00  
cada uma n'um total de R\$ 10.000,00- 20.000 quotas no total de --  
R\$ 200.000,00. § Único- Nos termos do artigo 2º "in-fine" do De-  
creto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de ca-  
da sócio é limitada a importância do capital social. 4a.) A denomi-  
nação da firma continua inalterada ou seja COMERCIAL CONSTRUTORA --  
GUITTE LTDA., com o ramo de negócio de COMERCIO DE MATERIAIS PARA--  
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM EM GERAL E CONSTRUÇÕES; 5a.) O prazo de du-  
ração da sociedade é por tempo indeterminado. 6a.) A Sociedade será  
gerida pelo sócio Antônio Guitte Filho, que poderá assinar indivi-  
dualmente todos os papéis pertencentes a sociedade, praticar todos-  
os atos necessários ao completo desempenho de suas funções. 7a.) --  
Para suas despesas particulares cada sócio poderá retirar mensal-  
mente uma importância a ser estipulada, nunca superior a permitida  
por Lei, cuja quantia, será anualmente levada á conta de lucros e-  
perdas. 8a.) A firma terá os seguintes Departamentos. a) Departamen-  
t o Técnico; b) Departamento Administrativo; c) Departamento de Manu

Manutenção. Esses Departamentos serão ocupados por elementos devidamente credenciados pelos Órgãos Profissionais competentes e farão parte do quadro de funcionários. 9a.) Anualmente em 31 de dezembro se procederá a um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos apurados, divididos ou suportados por todos os sócios em partes iguais as suas quotas. 10a.) No caso de falecimento de um dos sócios, havendo acordo entre os remanescentes e os herdeiros, estes poderão entrar na sociedade no lugar do falecido. 11a.) Caso algum sócio queira retirar-se da sociedade, deverá fazer uma comunicação por escrito, com antecedência de (90) noventa dias, sendo seus haveres apurados em balanço, pagos em (36) trinta e seis prestações de igual valor e sucessivas, vencendo-se a primeira (30) trinta dias após a sua retirada. Os sócios remanescentes terão o privilégio na aquisição das quotas do retirante. 12a.) As cláusulas e condições omissas nesta alteração contratual, serão regidas pelas leis vigentes no país. 13a.) Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social acima mencionado que não foram alteradas pela presente alteração de contrato. E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 4 vias em presença de 2 testemunhas, para um só efeito, devendo a 1a. via ser arquivada na Junta Comercial do Est. S. Paulo, para os efeitos legais. Votorantim, 6 de janeiro de 1969. (aa) Antonio Guitte Filho (Antonio Guitte Filho). Abilio Silveira (Abilio Silveira). Isabel Garcia Guitte (Isabel Garcia Guitte). Moacyr Oseas Guitte (Moacyr Oseas Guitte). TESTEMUNHAS - (aa) Arthur Tonon Pereira - Nelson Miranda. Nome civil por extenso do sócio com direito ao uso da firma: (Antonio Guitte Filho. Assinatura do sócio com direito ao uso da firma social. (a) Antonio Guitte Filho. Votorantim, 6 de janeiro de 1969. (a) Antonio Guitte Filho. (Em carimbo:) (Reconhecimento das firmas) Cartório "Renato" Sorocaba - Bach. Bento Mascarenhas - Tab. Reconheço as 6 firmas retro - Antonio Guitte Filho, Abilio Silveira, Isabel Garcia Guitte, Moacyr Oseas Guitte, Nelson Miranda, Arthur Tonon Pereira. Sorocaba, 12 de 3 de 1969. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) O. Micadei. Selo pago por verba. Cartório Renato - 2º Ofício Sorocaba - Olinda Micadei Escrevente habilitada. (Anotações do Cartório): Protocolo A-1- página.- número 8342. Apresentado em 19 de março de 1969. AVERBADO no Lvº "A" de Registro Pessoa Jurídica, à pág. 87, sob n. DOIS de ordem, à margem da inscº 121 de ordem. 2a. Circunscrição Sorocaba, 19 de março de 1969. O Oficial (a) Vicente de Paula Oliveira. As demais vias do presente instrumento de alteração contratual, após a averbação, foram devolvidas ao seu apresentante, com as devidas anotações. Dou fé. Sorocaba, 19 de março de 1969. O Oficial (a) Vicente de Paula Oliveira. (Em carimbo:) Registro de Imóveis e seus Anexos, 2a. Cir

[Signature] Oficial, que a fiz dactilografar, conferi e assino. Em -  
testemunho [Signature] da verdade. O Oficial do Registro, [Signature]

**Secretário Geral**

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os Senhores ANTONIO GUITTE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente á Av. Dr. Eugenio Salerno 396, em Sorocaba, E.S. Paulo; ISABEL GARCIA GUITTE, brasileira, casada, de prendas domesticas, residente á Av. Dr. Eugenio Salerno 396, em Sorocaba, E.S. Paulo, e MOACYR OSEAS GUITTE, brasileiro, casado, comerciante, residente á Rua Goias 50 em Sorocaba, E.S. Paulo, únicos sócios da firma denominada COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA. estabelecida á Rua Sorocaba, 625 na cidade de Votorantim, E.S. - Paulo, com o ramo de Comercio de Material p/ Construção e Terraplenagem em geral e Construções, com Contrato Social, Instrumento de Retificação e Ratificação e Alteração Contratual arquivadas sob o nº 484297 de 10 de junho de 1969 na Junta Comercial do E.S. Paulo, têm entre si justo e combinado, pelo presente instrumento, a alteração das clausulas de nºs. 3a. e 8a. da Alteração Contratual de 06-1-1969, as quais passaram a ter as seguintes redações:-

1a.) - A Clausula 3a. da Alteração de Contrato Social, referente ao Capital Social e sua distribuição entre as cotas sociais passará a ter a seguinte redação:- " O Capital social é elevado de R\$ 200.000,00 para R\$ 408.220,00, que será representado por 40.822 cotas de R\$ 10,00, com o aproveitamento de parte do Lucro em Suspense, de conformidade com o artigo 12 do Decreto Lei nº 401 de 30/12/1968 e suas alterações posteriores, sendo esse total proporcional as cotas individuais originais subscritas, e cujo quadro de distribuição das cotas passa a ser:-

|                      | Original |            | Dec. Lei 401 |            | ATUAL               |
|----------------------|----------|------------|--------------|------------|---------------------|
|                      | Cotas    | R\$        | Cotas        | R\$        | Cotas               |
| Antonio Guitte Filho | 15.000   | 150.000,00 | + 15.617     | 156.170,00 | = 30.617 306.170,00 |
| Isabel Garcia Guitte | 4.000    | 40.000,00  | + 4.164      | 41.640,00  | = 8.164 81.640,00   |
| Moacyr Oseas Guitte  | 1.000    | 10.000,00  | + 1.041      | 10.410,00  | = 2.041 20.410,00   |
| Total:-              | 20.000   | 200.000,00 | + 20.822     | 208.220,00 | = 40.822 408.220,00 |

2a.) - A Clausula 8a. da Alteração Contratual - passará a ter a seguinte redação:- " A Firma terá os seguintes Departamentos:-

a) Departamento Administrativo

- segue -

CARTORIO "RENATO" — SOROCABA

2.º Ofício de Justiça

CERTIFICO QUE ESTA Cópia é AUTÊNTICA

CONFORME O ORIGINAL.

Em testemunho

de 197

da verdade

Olinda Micael — Nilma Gabriele  
Elizabeth Eugenia da Costa  
Escritoras Habituadas

(Assinaturas recolhidas por verba)

b) Departamento Técnico

c) Departamento de Manutenção

Estes Departamentos serão ocupados por elementos devidamente credenciados pelos Órgãos Profissionais competentes e farão parte do quadro de funcionários. O Departamento Técnico estará a cargo do Engenheiro devidamente credenciado junto ao "CREA" e terá participação e autoria profissional em todos os trabalhos que envolvam as atividades da firma".-

As demais cláusulas não alteradas da Alteração do Contrato Social ficam de pleno vigor.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 3 vias, em presença de duas testemunhas, para um só efeito, devendo a 1ª. via ser arquivada na Junta Comercial do E.S. Paulo, para todos os efeitos legais.

Voto antim, 19 de maio de 1970

Antonio Guitto Filho

Isabel Garcia Guitto

Moacyr Oseas Guitto

Testemunhas:

[Assinatura]  
[Assinatura]

# REGISTRO DA FIRMA SOCIAL

Nome Civil por extenso do sócio com direito ao uso da firma

a) Antonio Guitto Filho

Assinatura do sócio com direito ao uso da firma

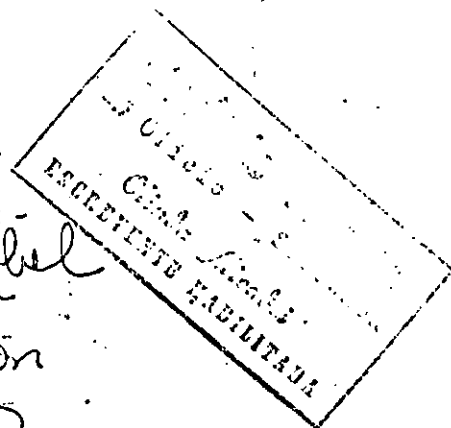
a) [Assinatura]

CARTÃO DE REGISTRO DE FIRMAS

Antonio Guitto Filho - Isabel Garcia Guitto - Moacyr Oseas Guitto - Geraldo Athayde - Antônio Lourenço

SELO PAGO POR VERBA

SELO PAGO POR VERBA



CARTORIO "RENATO" — SOROCABA  
2.º Ofício de Justiça  
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É AUTENTICA  
CONFORME O ORIGINAL. 3  
de 197  
da verdade  
Em testemunha  
Olinda Micael — Nilma Gabriele  
Elizabeth Eugenia da Costa  
Escritoras Habilitadas  
(Bolos recolhidos por rubricas)

# INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO

ANTONIO GUITTE FILHO, brasileiro, casado, comerciante residente à Av. Eugênio Salerno, nº396, em Sorocaba, Estado de São Paulo; ISABEL GARCIA GUITTE, brasileira casada, comerciante, residente à Av. Eugênio Salerno nº 396, em Sorocaba, Estado de São Paulo e MOACYR OS GUITTE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Goiás, nº50 em Sorocaba, Estado de São Paulo, signatários da ALTERAÇÃO CONSTRUTUAL da firma COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA., datada de 19/5/1970, vêm pelo presente instrumento, retificar a cláusula PRIMEIRA da aludida alteração, que passará a ter a seguinte redação:

## PRIMEIRA

A cláusula terceira da Alteração de Contrato, digo contrato social, referente ao capital social e sua distribuição entre as quotas sociais, passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é elevado de Cr\$200.000,00 para Cr\$408.220,00, que será representado por 40.822 quotas de Cr\$10,00, com o aproveitamento de parte do Lucro em Suspense, de conformidade com o artigo 12 do Decreto Lei nº 401 de 30/12/1968 e suas alterações posteriores, sendo esse total proporcional as quotas individuais originais subscritas, e cujo quadro de distribuição das quotas passa a ser:

|                      | Original      |                   | Dec. Lei 401  |                   | ATUAL         |                   |
|----------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
|                      | Cotas         | Cr\$              | Cotas         | Cr\$              | Cotas         | Cr\$              |
| Antonio Guitte Filho | 15.000        | 150.000,00        | + 15.617      | 156.170,00        | = 30.617      | 306.170,00        |
| Isabel Garcia Guitte | 4.000         | 40.000,00         | + 4.164       | 41.640,00         | = 8.164       | 81.640,00         |
| Moacyr Oséas Guitte  | 1.000         | 10.000,00         | + 1.041       | 10.410,00         | = 2.041       | 20.410,00         |
| <b>TOTAL</b>         | <b>20.000</b> | <b>200.000,00</b> | <b>20.822</b> | <b>208.220,00</b> | <b>40.822</b> | <b>408.220,00</b> |

## PARÁGRAFO UNICO

Nos termos do artigo 2º, "in fine", do Decreto nº3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social.

Permanecerão em vigor, ficando, pois, RATIFICADAS as demais cláusulas e disposições não modificadas por este instrumento.

Votorantim, 31 de julho de 1970

Isabel Garcia Guitte

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA



TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
*[Signature]*

REGISTRO DE FIRMA SOCIAL

No por extenso do sócio com direito ao uso da firma.

*[Signature]*  
Antonio Guitte Filho      Comercial Construtora Guitte Ltda.

CARTÓRIO "RENATO" SOROCABA

Av. Bento Muniz, 115 - 2º Andar

RECONHEÇO as firmas retidas em  
Antonio Guitte Filho, Brasil Guitte  
Guitte e Maria Guitte, e as firmas de  
Antonio Guitte Filho e Carlos  
Guitte

31  
EM TESTEMUNHA DO  
*[Signature]*  
SELO PAGO POR VERBA

RECONHECER NO  
TABELIONATO  
R. LIXIMBART, 210 - C. 15 - S. PAULO

Cartório Renato  
2.º Andar - Sorocaba  
Valdeci Leopoldo  
Escritório Habilitado

CARTÓRIO "RENATO" - SOROCABA  
Ofício de Justiça  
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É AUTENTICA  
CONFORME O ORIGINAL  
Em testemunha do  
Cláudia Micael - Nilma Gabriela  
Elizabeth Eugenia da Costa  
Escritoras Habilitadas  
Bases recolhidas por verba

CERTIDAO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICO que a primeira via deste  
documento, por decisão da Turma de  
Vogais, datada de 11/09/1970  
registrado hoje sob n.º 11774  
S. Paulo, data supra  
FERNAL LITE ERITO  
Secretaria Geral

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL

108530

Os abaixo assinados, ANTONIO GUITTE PINHO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em: 16.08.26, portador da Cédula de Identidade R.G.2.121.270-inscrito no CPF sob nº 032 136 258, residente nesta cidade de Sorocaba, à Avenida Dr. Eugênio Salerno nº 396, IZABEL GARCIA GUITTE, brasileira, casada, comerciante, nascida em: 24.02.29, portadora da Cédula de Identidade R. G. 3.121.271- inscrita no CPF sob nº 032 136 258, residente nesta cidade de Sorocaba, à Avenida Dr. Eugênio Salerno nº 396 e HOACYR OSEAS GUITTE, brasileiro, casado, comerciante, nascido em: 15.01.29, portador da Cédula de Identidade R.G.5.126.442-inscrito no CPF sob nº 270 122 048, residente nesta cidade de Sorocaba, à Rua Alvaro Teixeira Souza Leite nº 118.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, nesta cidade de SOROCABA Estado de São Paulo, gira sob a denominação social de: COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA. com endereço comercial a Avenida Curitiba, 844- Sorocaba

com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob N.º 484.297 em sessão de 10/06/69 e posteriores alterações contratuais, também arquivadas nessa M. Junta sob N.º 537.974 em sessão de 11/08/1970.

RESOLVEM, de comum acordo, alterar a cláusula 1ª de sua alteração contratual datada de 19.05.1970 sob a cláusulas e condições seguintes:

## PRIMEIRA

O Capital social que era de Cr\$ 408.220,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 1.290.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil cruzeiros) dividido em 129.000 quotas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dezoito cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre sócios:

| NOMES                  | N.º de Quotas | VALORES CR\$ |
|------------------------|---------------|--------------|
| ANTONIO GUITTE PINHO:- | 96.750        | 967.500,00   |
| IZABEL GARCIA GUITTE:- | 25.800        | 258.000,00   |
| HOACYR OSEAS GUITTE:-  | 6.450         | 64.500,00    |
| T O T A L.....         | 129.000       | 1.290.000,00 |

§ 1.º - Nos termos do Art.º 2.º "in fine" do Decr. 3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada um dos sócios responsabiliza-se pela totalidade do capital social.

§ 2.º O aumento de capital ora levado a efeito, é inteiramente integralizado neste ato, na seguinte maneira:

- Cr\$ 468.780,00 com o resultado da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4357/64 e Decreto n.º 58.400/66, Decreto-Lei 1.089/70
- Cr\$ 413.000,00 com o valor da conta de Lucros em Suspensão, nos termos do Decreto-Lei 401/68 e 1.071/69 e posteriores alterações;
- Cr\$ -.- com o saldo em 31/12/1970, da conta Reserva c/ Manutenção Capital de Giro Próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 401/68 e posteriores alterações.
- Cr\$ -.-

## SEGUNDA

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não foram modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam a presente alteração contratual em \_\_\_\_\_ vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

SOROCABA, 2 de OUTUBRO DE 1972.-

## TESTEMUNHAS

- 1) [Assinatura]
- 2) [Assinatura]

[Assinatura]  
[Assinatura]  
(vide verso)

Assinatura da firma comercial por parte do Sr. ...

... G. ...

CARTÓRIO "RENAIO" — SOBRADA  
2.º Ofício de Justiça  
CERTIFICADO QUE ESTA CÓPIA É AUTÊNTICA  
CONFORME O ORIGINAL  
De ...  
Em testemunha ...  
Cláudia Micadei — Nilma Gab. ...  
Elizabeth Eugênia da Costa  
Escritoras Habilitadas  
(Bolos recolhidos por verba)

Antonio ...  
Mecayr ...  
Chalil ...  
Ademar ...  
Alice ...

...  
...  
...

CERTIDÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO.  
CERTIFICO que a primeira via deste  
documento, por ...  
Vogais, datado de ...  
registrado hoje sob n.º ...  
São Paulo, d. 14 supra  
PENEVAL LEITE EN. ...  
Secretário Geral

-.-INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO-.-

1ª VIA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL "PAULA SANTOS" S. C. LTDA. - Rua Santa Clara, 203 - SOROCABA - Telef.: (PBX) 2-1484 - 2-4610 e 2-5947

Os abaixo assinados, ANTONIO GUITTE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos: 16/08/1926, portador da Cédula de Identidade R.G.2.121.270-inscrito no CPF sob nº 032.136.258, residente nesta cidade de Sorocaba, à Av.Dr.Eugenio Salerno, 396, IZABEL GARCIA GUITTE, brasileira, casada, comerciante, nascida aos: -24/2/29, portadora da Cédula de Identidade R.G.3.121.271-inscrita no CPF sob nº 032.136.258 (dependente), residente nesta cidade de Sorocaba, à Av.Dr.Eugenio Salerno nº 396 e MOACYR OSÉAS GUITTE, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos: 15.01.1929, portador da Cédula de Identidade R.G.5.126.442-inscrito no CPF sob nº 270 122048, residente nesta cidade de Sorocaba, à Rua Alvaro Teixeira Souza Leite nº 118, UNICOS sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que nesta cidade de Sorocaba, gira sob a denominação social de: COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA. com contrato social arquivado na Junta Comercial do Est.S.Paulo sob nº 484.297 em 10/6/69, determinam por meio deste instrumento RETIFICAR e ALTERAR a importância por extenso do capital social atual, constante da 1ª. cláusula da alteração contratual datada de 2/10/1972, arquivada sob nº -634.098-em: 09/11/72-, que passará a ter a seguinte redação:-

-.-PRIMEIRA-.-

O capital social que era de Cr\$ 408.220,00 (quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 1.290.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) dividido em 129.000 quotas do valor nominal de Cr\$ 10,00 (deis cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

|                                 |                           |            |
|---------------------------------|---------------------------|------------|
| - <u>ANTONIO GUITTE FILHO:-</u> | .....c/96.750 quotas-Cr\$ | 967.500,00 |
| - <u>IZABEL GARCIA GUITTE:-</u> | .....c/25.800 quotas-Cr\$ | 258.000,00 |
| - <u>MOACYR OSÉAS GUITTE:-</u>  | .....c/ 6.450 quotas-Cr\$ | 64.500,00  |

T O T A L.....Cr\$ 1.290.000,00

§ 1º-Nos termos do artº 2º "in fine" do Dec.3708 de 10 de Janeiro de 1919, cada um dos sócios responsabiliza-se pela totalidade do do capital social.-

§ 2º-O aumento do capital ora levado a efeito, é inteiramente integralizado neste ato, na seguinte maneira:-

|                                                                                                                            |      |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| com o resultado da correção monetária do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4357/64 e Dec.58400/66-Dec.Lei 1089/70;..... | Cr\$ | 468.780,00 |
| com o valor da conta de Lucros em Suspensão nos termos do Dec.Lei 401/68 e 1071/69 e posteriores alterações.....           | Cr\$ | 413.000,00 |

DECLARAM mais que ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas da referida alteração SOROCABA, 4 de Dezembro de 1972.-

Antonio Guitte Filho-

Izabel Garcia Guitte-

Moacyr Oséas Guitte-

TESTEMUNHAS:-

1a) [Assinatura]

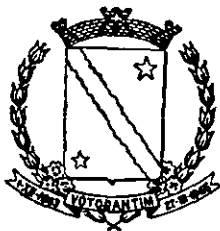
2a) [Assinatura]

ANTONIO GUITTE SOROCABA

*[Handwritten signatures and stamps are present over the typed text.]*

**CERTIDÃO**  
 EM FAVOR DO ESTADO DE S. PAULO  
 O **SECRETARIO** do **GOV. DO ESTADO** de S. Paulo, no uso de suas  
 atribuições, por este **DECLARA** que a **Carta** de  
 Votação, datada de **24/11/97**, foi  
 registrada hoje sob o nº **823**.  
 De São Paulo, desta cidade  
 e data.

*[Assinatura]*  
**SECRETARIO DE GOV. DO ESTADO**  
**SECRETARIA GERAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

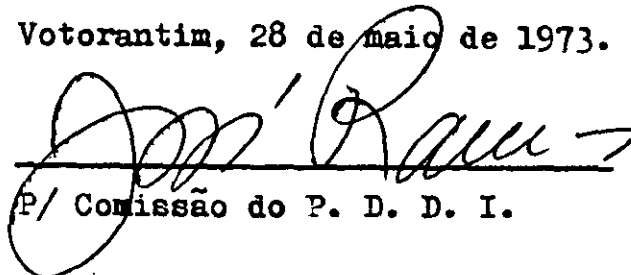
ESTADO DE SÃO PAULO



SENHOR PREFEITO:

Após análise dos documentos constantes do Processo 1454/73, em reunião de 27/5/73, deliberou esta Comissão que se elabore Projeto de Lei especial que atenda as necessidades da firma Comercial Construtora Guitte Ltda. Segue em anexo cópia da Ata da Vigésima Reunião, da Comissão onde en contra-se registrada a deliberação.

Votorantim, 28 de maio de 1973.

  
P/ Comissão do P. D. D. I.

com a sua a topografia jurídica da Prefeitura, para por  
seus proprietários. Também se cogita para reduzir  
a possibilidade da Prefeitura e Municipais adquirir uma  
área onde pudesse abrigar as pequenas habitações do nos-  
so município sendo inclusive proporcionada a área situada  
no alto da Colina. Nada mais ficando a fazer  
o Senhor Presidente que por ser dada a presente au-  
torização, tendo sido a presente ata por mim, Leôncio  
Secretário, lida e assinada por todos os presentes.  
Votaram: Os senhores de voto de um mil novecentos  
e setenta e três.

*[Assinaturas]*

Jose Custado Prates  
Luzia Ben  
Albino

Domingos

Albino da Gôa

● Ata da vigésima reunião da Comissão do Plano de  
Desenvolvimento do Município de Votouraim. Aos  
vinte e sete dias do mês de maio de um mil no-  
vecentos e setenta e três, às nove horas, na sala de  
reuniões da Prefeitura Municipal de Votouraim, au-  
tima-se a Ata da vigésima reunião da Comissão  
do Município de Votouraim designada pela Portaria  
número 547, de vinte e quatro de maio de um  
mil novecentos e setenta e três. O Senhor Prefeito  
Municipal, Presidente nato da comissão, deu  
leitura a reunião, nomeando o Sr. Ricardo To-  
mazi, para secretário a mesma, fornecendo  
e em seguida fez a apresentação dos membros

aos presentes. O Sr. Angelo Vial, representante das  
 Distintas. O Sr. Arnaldo Henrique de Sousa, represen-  
 tante das associações esportivas. O Sr. Luiz do Patrocínio  
 Fernandes, representante da Prefeitura. O Sr. Dr.  
 José Ramos, representante das Instituições Liberais.  
 O Sr. Prof. Vicente Caffaro, representante do ensino.  
 O Vereador Sr. Joaquim Mariano da Silva, repre-  
 sentante da Câmara. O Vereador, Sr. Joaquim Ma-  
 quias Vias, representante da Câmara Municipal.  
 O Sr. José Carlos de Oliveira, representante das Sin-  
 dicatos. O Sr. Wellington Soares, representante da  
 Agricultura e Pecuária. O Vereador Sr. Flaviano  
 de Jesus Vieira, representante do Comércio. O Dr.  
 Eduardo Tacchini, representante da Prefeitura.  
 O Sr. Engenheiro Dr. Milton A. de S. A., assessor  
 técnico. O Sr. Vicente de Oliveira Rosa, como con-  
 sultor jurídico. Reuniram-se na oportunidade a  
 reunião dos seguintes senhores: Sr. Flaviano de  
 Jesus Vieira, representante do Comércio e o Sr. Dr.  
 Carlos Soares, representante da Agricultura e Pecuária.  
 Sendo que o Sr. José Carlos de Oliveira, represen-  
 tante sindical, chegou com um prelo de  
 lei. Com respeito, a comissão não chegou  
 a ler a lei e deu de Targa de mais de um  
 mil movimentos e assentou e outo, procedendo  
 a eleição para a escolha de um Vice-Pre-  
 sidente e uma secretaria. Foi apresentada a  
 seguinte nomeação: Sr. Luiz do Patrocínio Fer-  
 nandes, representante da Prefeitura e o Dr.  
 José Ramos, representante das Instituições Liberais.  
 Após um voto, foi eleito por unanimidade  
 o Sr. Dr. José Ramos para secretário e o Sr.  
 Luiz do Patrocínio Fernandes, para o cargo



Os representantes da Câmara para vice-presidente  
também deliberado que a ata seria sempre lida e  
assinada na reunião posterior e que foi aceite  
por unanimidade. Os oradores Sr. Eutímio  
Mariano de Silva e o Sr. Orador, Sr. João  
João de Silva, apresentaram a seguinte lista de  
deputados, os Senhores Augusto de Almeida e  
João de Almeida, a serem eleitos para  
comissão de estudos de desenvolvimento do Município.  
Ficou aprovado também que o Sr. Dr. Vitor  
de Almeida, por trabalho feito a esta comissão  
sem limite de tempo. Foi aprovado por unanimi-  
dade que na próxima reunião, os Senhores  
Drs. Milton Guimarães e Domício Ferraz Maria  
sejam eleitos para comissão de estudos para  
próxima reunião. Os processos de números 1664/73,  
1605/73, 1257/73, 1616/73 e 1635/73 ficaram por-  
tados para serem julgados. Foram sub-  
metidos para oitavas a Tarefa de Instalação de  
Fábrica de Sapatilhas, bem como, a firma Indústria de Sapatilhas  
Muniz. Foi em votação por acórdão, membros da  
comissão, sendo os seguintes: Sr. Dr. Vitor,  
Sr. Orador da reunião, Mariano de Silva e o Sr. Vitor  
de Almeida. Acordaram a comissão  
de desenvolvimento do Município  
de Verorantim, em levar avanti o pedido do Sr.  
João Nelson Rubin para a instalação de  
uma fábrica de plásticos de grânica  
e comissão a aprovar o pedido do Sr. Vitor de  
Almeida para a instalação de uma fábrica de  
plásticos de nome Indústria Plástica Avorada.  
Foi aprovado também pela comissão para elaborar  
uma lei especial que atenda as necessidades





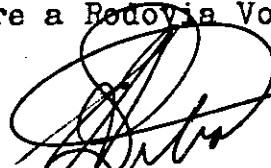
# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



## A TOPOGRAFIA :

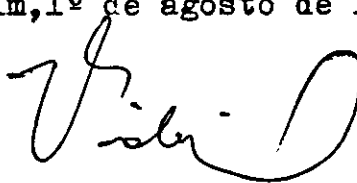
Para proceder ao levantamento da área pretendida, devendo a mesma situar-se logo após a área reservada à Municipalidade para sua fábrica de tubos e garagem, na Zona Industrial localizada entre a Rodovia Votorantim-Sorocaba e o Rio Sorocaba.

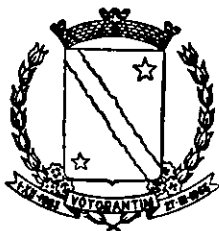
  
Votorantim, 20 de maio de 1973

## SENHOR PREFEITO :

Em anexo segue croqui da área a ser doada a firma Comercial Construtora Guitte Ltda.

Votorantim, 1º de agosto de 1973.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

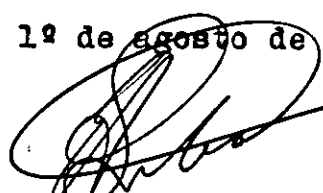
ESTADO DE SÃO PAULO



À SECRETARIA:

Para providenciar a feitura de um Projeto de Lei e sua respectiva exposição de motivos, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

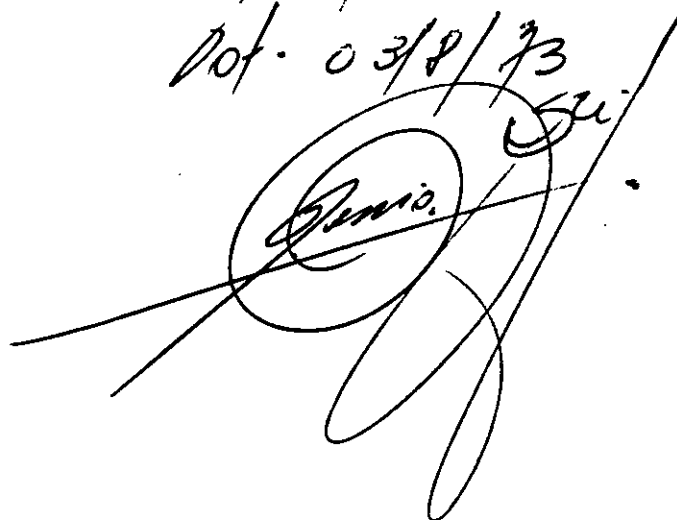
Votorantim, 12 de agosto de 1973.

  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ex. Prefeito*

*Atendendo determinação de  
Vossa Excelência, estamos anexando  
ao presente, o Projeto de Lei e a  
respectiva exposição de motivos.*

*Dot. 03/8/73*

*Giulio*  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

190/73 - C. M.

*[Handwritten signature]*

Votorantim, 03 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Fazemos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluído Projeto de Lei, dispondo sobre doação de terreno à firma "Comercial Construtora Guitte Ltda."

Trata-se de um Projeto específico, uma vez que, face a área pleiteada (15.340,00 m<sup>2</sup>) a donatária não pode utilizar-se dos incentivos concedidos pela Lei nº 158, de 12 de novembro de 1969, na que se refere ao terreno, já que pelo diploma referido, a área máxima a ser doada na zona não rural, não poderá ser superior a 5.000 m<sup>2</sup>.

Conforme se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto, a doação do terreno será efetuada, para que nela a donatária instale uma firma de terraplanagem em geral, pavimentação, produção de pré-fabricados de concreto e serviços correlatos.

Quanto ao benefício a ser auferido pelo Município, melhor que nós fazem as cifras fornecidas pelo pretendente, na documentação que integra o Processo nº 1554/73, cuja cópia anexamos, para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência e seus nobres pares.

Não considerando a expansão programada, possui atualmente a empresa um capital social da ordem de Cr\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil cruzeiros com faturamento mensal de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 190/73 - C.M.

fls. 2

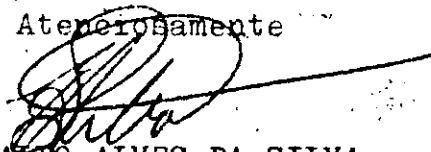
zeiros), utilizando na fase de implantação nada menos de 100 (cem) empregados.

Queremos finalmente ressaltar que a firma donatária, muito embora encontre-se atualmente instalada em Sorocaba, vem de há muito exercendo atividades em nosso Município, em serviços diversos de terraplanagem.

Na certeza, Senhor Presidente, de que Vossa Excelência e os nobres Edis que compõem essa Casa saberão analisar o interesse público do presente Projeto e dada a urgência de que o assunto se reveste, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

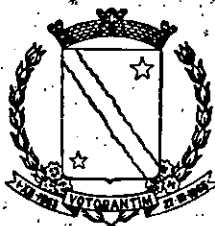
Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DOMINGOS METIDIARI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº     /73

Autoriza a Prefeitura Municipal  
a doar terreno a firma COMERCIAL  
CONSTRUTORA GUITTE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI  
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMUL-  
GO E SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votoran-  
tim autorizada a doar a firma Comercial Construtora Guitte Ltda.,  
o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado na área indus-  
trial sita à margem da rodovia Votorantim-Sorocaba, a fim de que  
nêles se instale uma firma de terraplanagem em geral, em vias e  
rodovias, implantação de açudes, realização de aterros, aberturas  
de pedreiras, além de produção de pré-fabricados de concreto, cons-  
truções civis e obras em geral, serviços de saneamento, pavimenta-  
ção e outras obras correlatas, a saber:

- Um terreno com área de 15.343,00 m<sup>2</sup>, con-  
tendo as seguintes características e confrontações: localiza-se na  
zona industrial, sita entre a rodovia Votorantim-Sorocaba e rio  
Sorocaba, tendo as seguintes medidas e confrontações: partindo do  
marco 01 segue por 115,00 metros em reta até o marco 02, confron-  
tando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votoran-  
tim; deflete à direita e segue por 110,00 metros em reta até o mar-  
co 03, confrontando com a rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada  
a faixa de domínio e a área não edificanda do D.E.R.; deflete à  
direita e segue em curva por 18,00 metros, até o marco 04, nesse  
ponto confrontando em parte com a referida rodovia e uma avenida  
projetada, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim, segue  
por 156,00 metros em reta até encontrar o marco 05, confrontando  
com a Avenida projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Inte-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

grado, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete finalmente à direita e segue por 110,00 metros em reta até o ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção de seus impostos que recaem ou vierem a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo Primeiro - O prazo a que se refere este artigo passará a fluir:

I - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre o terreno doado, a partir da lavratura da escritura;

II - com relação aos tributos municipais que vierem a recair sobre as atividades da empresa, a partir do início das mesmas.

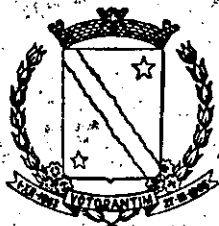
Parágrafo Segundo - Após os dois primeiros anos de atividade de que trata o item II, § 1º deste artigo, a empresa passará a recolher aos cofres públicos, o valor correspondente a 50% sobre todos os tributos municipais que incidirem sobre as atividades e instalações respectivas, durante os dois anos subsequentes.

Art. 3º - Além dos incentivos fiscais de que tratam os artigos primeiro e segundo, fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a ;

I - a conceder o uso de um aparelho telefônico de sua propriedade à firma donatária;

II - proceder a instalação e ligação de rede de água e esgoto sanitário;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 3

III - dotar a área a ser doada de energia elétrica para fins industriais ou não;

IV - proceder a melhoria e implantação de vias de acesso dentro da área destinada à firma donatária.

Art. 4º - A doação a que se refere o art. 1º da presente Lei será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a firma donatária se compromete a estabelecer-se na área doada, para os fins previstos nesta Lei, no prazo de dois anos, sob pena de o imóvel e benfeitorias porventura existentes reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único - Uma vez procedida a instalação a firma donatária terá o prazo de seis meses para iniciar suas atividades, sob pena de incorrer no disposto contido neste artigo.

Art. 5º - Os incentivos de que trata esta Lei, serão suspensos a qualquer tempo, desde que desrespeitadas quais - quer das condições pelas quais tinham sido concedidos e especialmente se a empresa deixar de processar o faturamento de sua produção ou vendas no município, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 6º - Os benefícios que forem concedidos na conformidade desta Lei, enquanto não decorrido o prazo de isenção, não poderão ser transferidos, senão em virtude de sucessão "causa mortis" ou incapacidade física dos titulares da firma donatária.

Parágrafo Primeiro - Fora dos casos previstos no presente artigo a transferência poderá ser autorizada pelo sr. Prefeito Municipal, ouvida a Comissão do Plano de Desenvolvimento Integrado - através de comissão própria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 4

Parágrafo Segundo - Não observada a disposição a que se refere este artigo e seu parágrafo 1º, ficam automaticamente suspensos os benefícios de que trata o art. 2º e seus parágrafos;

Parágrafo Terceiro - Aos sucessores a qualquer título, transferem-se pelo prazo restante todos os direitos e deveres previstos nesta Lei, observado o "caput" do presente artigo.

Art. 7º - O imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora com todas as suas benfeitorias, se o beneficiado com os incentivos desta Lei paralizar suas atividades por mais de 360 dias ininterruptos.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de o beneficiado ou seu sucessor encerrando suas atividades durante o prazo referido, não vier a efetuar nova abertura do mesmo ramo ou diverso.

Art. 8º - Gozarão igualmente da isenção de impostos prevista nesta Lei, os prédios de propriedade do estabelecimento industrial que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus operários, administradores, bem como as suas instalações de caráter assistencial e social.

Art. 9º - No que couber, aplicam-se à presente doação os dispositivos da Lei nº 158, de 12 de novembro de 1969.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

ESTADO DE SÃO PAULO



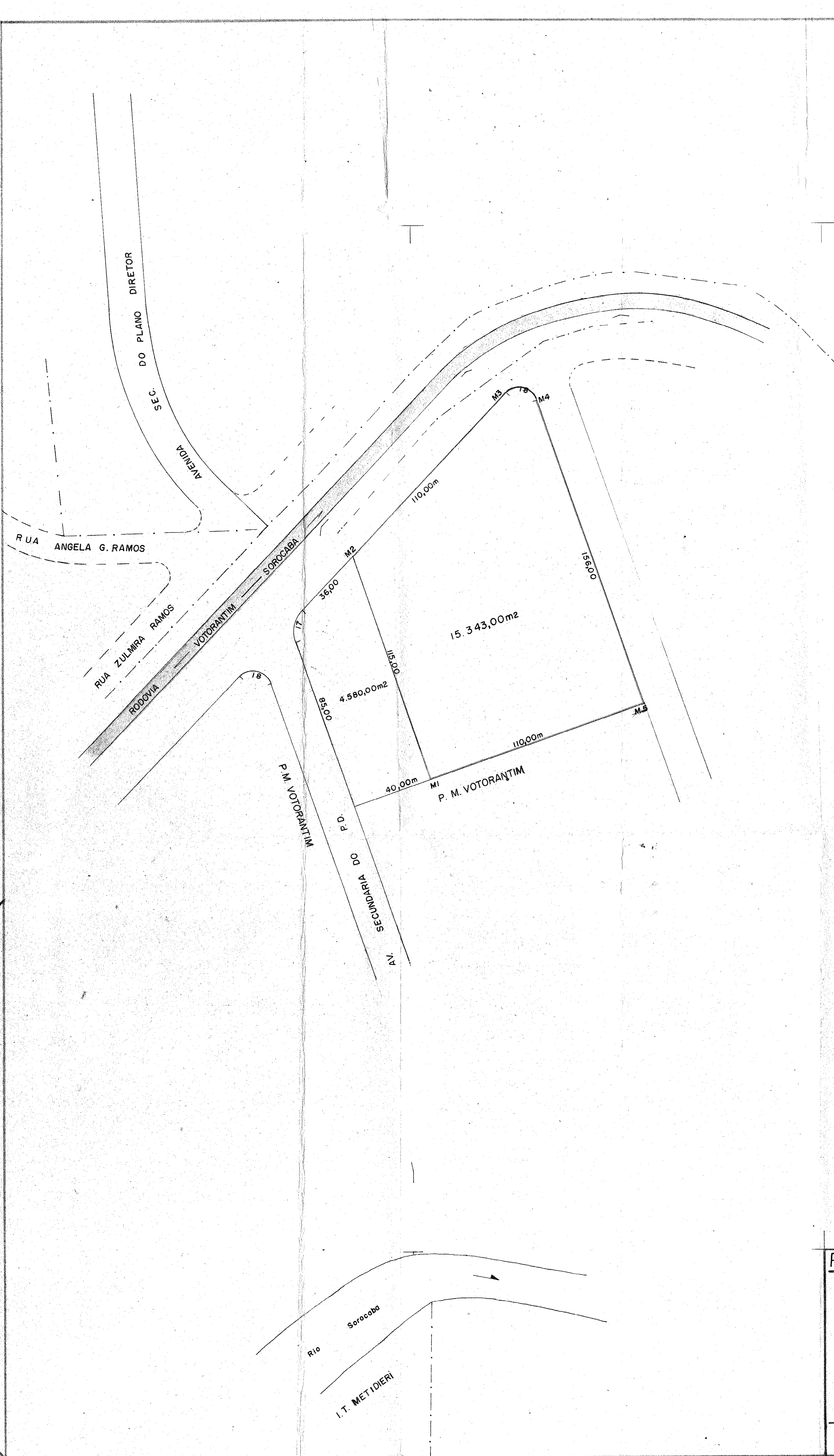
fls. 5

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de agosto de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**ERINALDO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

LEVANTAMENTO DE AREAS INDUSTRIAIS

VIA — VOTORANTIM — SOROCABA  
COMERCIAL CONSTRUTORA GUITTE LTDA.

1 / 8 / 73

ESC. 1/1.000

Topografo

Visto